#### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2020 PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020

# CONTRATO nº 018/2020

O MUNICÍPIO DE LAGAMAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.192.260/0001-71, com sede na Praça Magalhães Pinto nº 68, no Centro desta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Alves Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Goiás nº 57, no centro nesta cidade de Lagamar - MG, portador da Carteira de Identidade nº MG - 226.926 SSP/MG e CPF nº 287.829.096-87; e a empresa LIFETEC HOSPITALAR Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.704.844/0001-65, com sede na Rua Braúna nº 190, no bairro Alto Boa Vista da cidade de Patos de Minas - MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Murilo Soares Mota portador da Cédula de Identidade nº MG - 14.042.922 SSP/MG e do CPF nº 082.090.676-05, resolvem firmar o presente contrato para a prestação de serviços na realização de manutenções nos aparelhos, em conformidade com o Processo Licitatório nº 003/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2020, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização de manutenções nos aparelhos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar, conforme planilha abaixo:

<b>ITEM</b>	QNT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	
			-	UNIT.	TOTAL
1.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$
			PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO <b>ASPIRADOR</b>	128,00	1.536,00
			DE SECREÇÃO:		
			* 01 aparelho;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.		
2.	12	SERV.	- UMSL	R\$	R\$
2.	12	SEKV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO <b>AUTOCLAVE</b>	451,00	5.412,00
			HORIZONTAL PHOENIX - MODELO 39209 - 134Lts:	431,00	3.412,00
			* 01 aparelho;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.		
			- UMSL		
3.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$
			PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO	267,00	3.204,00
			DESFIBRILADOR CARDÍACO:		
			* 01 aparelho;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas. - UMSL		
4.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$
4.	12	SERV.	PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO	240,00	2.880,00
			ELETROCARDIÓGRAFO:	240,00	2.000,00
			* 01 aparelho;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.		
			- UMSL		

PRAÇA MAGALHÃES PINTO, 68 – CENTRO – LAGAMAR – MG CEP 38.785-000

Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

5.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO MONITOR CARDÍACO:  * 01 aparelho;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - UMSL	212,00	R\$ 2.544,00
6.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO NEBULIZADOR:  * 02 aparelhos;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - UMSL	R\$ 69,00	R\$ 828,00
7.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO ANALISADOR DE HEMATOLOGIA ABX PENTRA 60:  * 01 aparelho;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - LABORATÓRIO	R\$ 387,00	R\$ 4.644,00
8.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO ANALISADOR DE BIOQUÍMICA SX 140:  * 01 aparelho;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - LABORATÓRIO	R\$ 479,00	R\$ 5.748,00
9.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO CENTRÍFUGA:  * 05 aparelhos;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - LABORATÓRIO	R\$ 249,00	R\$ 2.988,00
10.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO COAGULOGRAMA:  * 01 aparelho;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - LABORATÓRIO	R\$ 212,00	R\$ 2.544,00
11.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO ESPECTROFOTÔMETRO:  * 01 aparelho;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - LABORATÓRIO	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00
12.	02	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO RAIO-X CONVENCIONAL - SALGADO HERMAN 500Ma 120Kv: * 01 aparelho; * Prestação de serviço semestral; * Excluindo as peças que precisarem ser trocadas RAIO-X	R\$ 1.060,00	R\$ 2.120,00

Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

13.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO CÂMARA FRIA:  * 01 aparelho;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - UBS's	R\$ 267,00	R\$ 3.204,00
14.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO <b>DETECTOR FETAL</b> :  * 03 aparelhos;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - UBS's	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00
15.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO ELETROCARDIÓGRAFO:  * 03 aparelhos;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - UBS's	R\$ 516,00	R\$ 6.192,00
16.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO NEBULIZADOR:  * 05 aparelhos;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - UBS's	R\$ 332,00	R\$ 3.984,00
17.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO TENS/FES - FISIOTERAPIA:  * 02 aparelhos: - 01 aparelho com 02 canais e 01 aparelho com 04 canais.  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas NASF	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00
18.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO ULTRASSOM - FISIOTERAPIA:  * 02 aparelhos;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas NASF	R\$ 203,00	R\$ 2.436,00
19.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO CADEIRA ODONTOLÓGICA:  * 06 aparelhos;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.  - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	R\$ 1.013,00	R\$ 12.156,00
20.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO:  * 04 aparelhos;  * Prestação de serviço mensal;  * Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.	R\$ 295,00	R\$ 3.540,00



### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

			- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		
21.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$
			PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO	322,00	3.864,00
			FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLÓGICO:	,	Í
			* 05 aparelhos;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.		
			- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		
22.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$
			PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO <b>JATO DE</b>	51,00	612,00
			BICARBONATO - PECA:		
			* 01 aparelho;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.		
			- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		
23.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$
			PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO <b>TORNEIRA</b>	81,00	972,00
			ODONTOLÓGICA AUTOMÁTICA:		
			* 03 aparelhos;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.		
			- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		
24.	12	SERV.	] 3	R\$	R\$
			PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO RAIO-X	295,00	3.540,00
			ODONTOLÓGICO:		
			* 04 aparelhos;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		
25.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$
25.	12	SLKV.	PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO ULTRASSOM	194,00	2.328,00
			ODONTOLÓGICO COM JATO DE BICARBONATO:	174,00	2.320,00
			* 04 aparelhos;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.		
			- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		
26.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$
			PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO ULTRASSOM	51,00	612,00
			ODONTOLÓGICO - PECA:		
			* 01 aparelho;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.		
			- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO		
27.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$
			PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO	249,00	2.988,00
			CLORÍMETRO DIGITAL:		
			* 01 aparelho;		
			* Prestação de serviço mensal;		
			* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas.		
20	12	CEDV	- EPIDEMIOLOGIA	D¢	D¢
28.	12	SERV.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO APARELHO <b>BOMBA</b>	R\$	R\$
			COSTAL PARA ASPERSÃO:	85,00	1.020,00
			* 02 aparelhos:		
			- 01 motorizada de 8Lts e 01 manual de 20Lts.		
			* Prestação de serviço mensal;		
L	<u> </u>	<u> </u>	ALLIÃES DINTO 60 CENTOO LACAMAD MC CED 20 70	<u> </u>	

Fone: (34) 3812-1916 www.lagamar.mg.gov.br



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

		* Incluindo as peças que precisarem ser trocadas EPIDEMIOLOGIA		
--	--	--	--	--

1.2 - A prestação de serviços, objeto desta licitação, será executada conforme a necessidade da Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Dos preços:
- 2.1.1 O contratante pagará ao contratado o valor total estimando de **R\$ 89.900,00** (oitenta e nove mil e novecentos reais).
- 2.1.2 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais.
- 2.2 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.3 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.4 Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. - São obrigações das partes:

#### 3.2 - DO CONTRATANTE:

- 3.2.1 Efetuar os pagamentos conforme previsto no edital;
- 3.2.2 Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço;
- 3.2.3 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.2.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 3.2.5 Providenciar os pagamentos á Contratada em até 30 (trinta) dias após a entrega das Notas Fiscais;
- 3.2.6 Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato:
- 3.2.7 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 3.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos, que venha a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2.9 Exigir, após ter advertido a empresa contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

#### 3.3 - DA CONTRATADA:

- 3.3.1 Executar integralmente o objeto do Contrato, tal como especificado no Edital e em seus Anexos;
- 3.3.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação;
- 3.3.3 Manter durante o período de execução dos serviços contratados as condições de regularidade junto ao Município, FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.3.5 Manter equipe de trabalho suficiente para a execução dos serviços nos prazo estipulados pela Administração, conforme Anexo I do edital;

# 3.3.6 - Fornecer todos os instrumentos de trabalho e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos funcionários:

- 3.3.7 Atender com presteza as exigências, ponderações ou reclamações da FISCALIZAÇÃO, relativas à execução dos serviços;
- 3.3.8 Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salário e arcar com as demais obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes,



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da suas condições de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;

- 3.3.9 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 3.3.10 Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada;
- 3.3.11 Manter profissional com anotação de responsabilidade técnica pelos serviços prestados e deverão ter capacitação e treinamento especializado a fim de garantir a prestação do serviço com segurança;
- 3.3.12 Atender as exigências da FISCALIZAÇÃO referentes à conduta dos empregados ou dos prepostos nas áreas pertinentes;
- 3.3.13 Possuir profissionais que possam assegurar a prestação satisfatória e tempestiva dos serviços, sob a orientação do Responsável:

### 3.3.14 - Atender as reclamações referentes às imperfeições ou má execução de serviços executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

- 3.3.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 3.3.16 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração e encargos sociais, auxílios e respectivos encargos relativos aos trabalhadores, comprovando a sua adimplência mensalmente;
- 3.3.17 Contratar seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, exibindo à Secretaria Municipal de Administração a respectiva apólice;

### 3.3.18 - Identificar de modo visível (uniforme) todo e qualquer empregado que esteja a serviço da Administração Municipal;

- 3.3.19 Até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, apresentar à Secretaria Municipal de Administração comprovante de cumprimento de todas as obrigações sociais relativas aos seus empregados e à própria contratada;
- 3.3.20 Fornecer horas/homem/mulher prestadas em caráter extraordinário, ou seja, será permitido o fornecimento de horas extras:
- 3.3.21 Afastar todo e qualquer empregado que não mereça a confiança da Administração Municipal, que embarace a fiscalização ou ainda que se comporte de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

#### 3.3.22 - Pagar, pontualmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido o salário de todos os empregados que prestarem serviço à Administração;

- 3.3.23 Obedecer, rigorosamente, os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- 3.3.24 Abster-se de prestar qualquer serviço sem a respectiva autorização da Secretaria Municipal de Administração.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.60.01.10.301.1002.2030.3.3.90.39 - Ficha 210 02.60.01.10.301.1002.2078.3.3.90.39 - Ficha 229 02.60.01.10.302.1003.2506.3.3.90.39 - Ficha 261

02.60.01.10.302.1003.2033.3.3.90.39 - Ficha 248

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2020, contado da data de sua assinatura.
- 5.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude de sua responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em



#### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

execução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1 A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA:
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 0.3% (três décimos por cento) por dia, até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 8.1.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 8.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.
- 8.2 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 8.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 8.4 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lagamar MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste Edital, a Contratada não poderá subcontratar, parcialmente, ou totalmente os serviços objeto desta licitação.
- 9.2 Os contratos celebrados entre a Contratada e terceiros, a que se refere o item anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre estes e o Município.
- 9.3 A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 9.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- 9.5 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Presidente Olegário - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



### ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ/MF 18.192.260/0001-71

Prefeitura Municipal de Lagamar - MG, 28 de Fevereiro de 2020.

MUNICIPIO DE LAGAMAR  José Alves Filho - Prefeito Municipal -	LIFETEC HOSPITALAR Ltda - EPP Murilo Soares Mota CNPJ: 13.704.844/0001-65
Testemunhas:	
Nome:	Nome:CPF: